Terça-feira, 30 de Setembro de 2025 III SÉRIE — Número 186

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Tete:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM n.º 11516C.

Aviso – LPP n.º 8441L.

Aviso – LPP n.º 12849L.

Aviso – LPP n.º 11746L.

Aviso – CM n.º 9650C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete.

Associação Núcleo das Associações Femininas de Tete – NAFET.

Associação Paralegais da Província de Tete.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga.

Associação Comunidade Agrícola de Mubuthu (ACAM).

Abdul Gani Kalumia, Limitada.

Agropecuária Mandurumua, Limitada.

Amoreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anjia Arquitecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atelier Chato Arquitetura e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurora Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Backstage Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bila Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada.

Burn Manufacturing Mozambique, Limitada.

Cargo Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa da Praia, Limitada.

Comcasa, Limitada.

Electro-Centro, S.A.

Emeritus Resseguros, S.A.

Emílio Nhabai Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enacon, Limitada.

Escola de Condução Frade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Estudo e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Mining Resources Enterprise, Limitada.

HAC Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hawker Siddeley, Limitada.

Horizon Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Villa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Vista Industrial Park, Limitada.

Indlu, Correctoria & Gestão Imobiliária, Limitada.

Ingo Design, Manutenção, Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intelsight, Limitada.

Jadermark Enterprises, Limitada.

Jema-Auto Rectificadora Nampula – Sociedade Unipessoal Limitada.

Katsby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khukhu Yathu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maneed North Moz Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Indústria, Limitada.

Marcia & Dionisio Transportes, Limitada.

Matibane Pesados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercadinho do Povo, Limitada.

Mira Construction, Limitada.

Mira Imobiliária, Limitada.

MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A.

Nhacatangali Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Notel Empreendimentos Turisticos, S.A.

Nova Era – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Planet Vermelho-Agências de Viagens e Turismo, Limitada.

Primo's Importações e Exportações, Limitada.

Pro Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quinta Malauze, Limitada.

Real Seguranca, Limitada.

S.I.T Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salama Auto Parts Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seafoods de Moçambique, Limitada.

SENOIL, Limitada.

Sol Matibane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solvida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOMACS - Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Southern Africa Commodity Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Technip Mozambique, Limitada.

Tete Cooper Milling, Limitada.

Téti Estratégicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Fisga Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tizza Services, Limitada.

Transportes Júlio Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vamara Moçambique, Limitada.

Vilancool Water Sports, Limitada.

Zara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Edson Afonso Duarte José, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Edson Afonso Duarte.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Governo da Província de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Núcleo de Associações Feminino de Tete (NAFET), Província de Tete, representada pela senhora Verónica Maria da Conceição Caetano Ngwenya, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Núcleo de Associações Feminino de Tete (NAFET).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Núcleo de Associações Feminino de Tete (NAFET).

Governo da Província de Tete, 17 de Maio de 2018. — O Governador da Província, *Paulo Auade.*

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Comité de Gestão de Recurso Naturais de Zuze Lipacue de Tete pelo senhor Avelino Xavier Dropa, portador do B.I n.° 050107711270D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 17 de Agosto de 2017, residente no Bairro Chingodzi, Quarteirão n.º 4, representante da mesma, requereu ao senhor Governador de Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Comité de Gestão de Recurso Naturais de Zuze Lipacue de Tete.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 30 de Maio de 2025. — O Governador da Província, *Domingos Uliasse Viola.*

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Paralegais da Província de Tete, representado pelo senhor Raul Pensado, portador do B.I n.º 050100758233S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 21 de Junho de 2018, residente no Bairro Mateus Sansão Muthemba-Cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador de Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação Associação Paralegais da Província de Tete.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos atos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 27 de Maio de 2025. — O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola.*

Despacho

Uma Associação ora em diante designada por Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga pelo senhor Tito Adelino, portador do B.I n.° 050102247074l, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 3 de Setembro de 2019, residente no Bairro Benga Moatize, representante da mesma, requereu ao Senhor Governador de Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os atos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.° 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga.

Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos atos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 30 de Junho 2025. — O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11516C

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Africa Tentalite, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11516C, válida até 16 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica,

morganite, tantalite, turmalina, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 36' 0,00"	33º 11' 30,00"
2	- 18º 36' 0,00"	33º 21' 40,00"
3	- 18º 39' 0,00"	33º 21' 40,00"
4	- 18º 39' 0,00"	33º 11' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 8441L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia,de 11 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Arca Serviços, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8441L, válida até 19 de Junho de 2030 para calcário, no Distrito de Magude na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 43' 0,00"	32º 36' 0,00"
2	- 24º 49' 0,00"	32º 36' 0,00"
3	- 24º 49' 0,00"	32º 31' 30,00"
4	- 24º 48' 45,00"	32º 31' 30,00"
5	- 24º 48' 45,00"	32º 32' 0,00"
6	- 24º 48' 0,00"	32º 32' 0,00"
7	- 24º 48' 0,00"	32º 32' 45,00"
8	- 24º 47' 0,00"	32º 32' 45,00"
9	- 24º 47' 0,00"	32º 33' 30,00"
10	- 24º 46' 0,00"	32º 33' 30,00"
11	- 24º 46' 0,00"	32º 34' 30,00"
12	- 24º 45' 0,00"	32º 34' 30,00"
13	- 24º 45' 0,00"	32º 34' 45,00"
14	- 24º 44' 15,00"	32º 34' 45,00"
15	- 24º 44' 15,00"	32º 35' 30,00"
16	- 24º 43' 30,00"	32º 35' 30,00"
17	- 24º 43' 30,00"	32º 35' 45,00"
18	- 24º 43' 0,00"	32º 35' 45,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 12849L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Arlinda Minerais Gemas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12849L, válida até 9 de Maio de 2030, para água-marinha, ferro, granadas, minerais associados, ouro, quartzo, rubi, titânio, turmalina, no Distrito de Erati, na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 02' 20,00"	39º 33' 40,00"
2	- 13º 55' 00,00"	39º 33' 40,00"
3	- 13º 55' 00,00"	39º 41' 40,00"
4	- 14º 02' 20,00"	39º 41' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 11746L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Damiers, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11746L, válida até 30 de Abril de 2030, para diamante, minerais associados, no Distrito de Massangena, na Província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21º 53' 20,00"	32º 13' 50,00"
2	- 21º 53' 20,00"	32º 15' 40,00"
3	- 21º 53' 50,00"	32º 15' 40,00"
4	- 21º 53' 50,00"	32º 20' 20,00"
5	- 21º 56' 10,00"	32º 20' 20,00"
6	- 21º 56' 10,00"	32º 13' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - CM n.º 9650C

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 1 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de NSJ - Enterprise Group & Investiment - R, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9650C, válida até 23 de Maio de 2050, para calcário e minerais associados, nos Distrito de Buzi e Chibabava, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 55' 30,00"	34º 01' 10,00"
2	- 19º 56' 30,00"	34º 01' 10,00"
3	- 19º 56' 30,00"	34º 00' 10,00"
4	- 19º 58' 30,00"	34º 00' 10,00"
5	- 19º 58' 30,00"	33º 59' 10,00"
6	- 20º 02' 20,00"	33º 59' 10,00"
7	- 20º 02' 20,00"	34º 01' 20,00"
8	- 20º 03' 10,00"	34º 01' 20,00"
9	- 20º 03' 10,00"	33º 54' 00,00"
10	- 19º 55' 30,00"	33º 54' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cinquenta e quatro à folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação natureza e duração

Um) É criada a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete doravante designada, por, Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete.

Dois) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete é pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Criada a luz n.º 8/91, de Julho, com auxílio da Lei n.º 4/94, de 13 de Setembro, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, do Diploma Ministerial n.º 31/92, de 4 de Agosto, e do Código Civil, regendo-se pelo presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.

Três) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete, constitui-se por tempo indeterminado, depois da aprovação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito social

Um) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete, tem a sua sede na Comunidade de Zuze Lipacue de Tete, Localidade de Kaunda no Distrito de Chiuta, Província de Tete, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social a nível Provincial.

Dois) A Associação Paralegais da Província de Tete, é do amito Provincial.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete, tem por objectivo defender os interesses da Comunidade relativos ao uso, aproveitamento, gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

Objectivo específico

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete, propõe-se designadamente a:

a) divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para a consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;

b) representar a comunidade em todos os assuntos do interesse comunitário, em juízo e fora dele;

c) apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com o uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;

d) decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e praticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;

e) gerir projectos de desenvolvimento comunitário;

f) gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas á comunidade;

g) gerir e medir os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

h) promover actividades que contribuam para o desenvolvimento local e protecção do ambiente;

i) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Do membro

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser Membro da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete, qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpri e aceita com estatutos e regulamento.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue:

a) observar as disposições do presente estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

b) contribuir para o bem nome e desenvolvimento da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete, e para a realização dos seus fins;

c) exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) São órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral, composto por três membros, eleitos na Assembleia Geral representado pelo um presidente da Assembleia Geral, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção, composta por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os quais, um presidente, vice-presidente, primeiro vogal, segundo vogal e um secretário.

Cinco) O número de membros de Conselho de Direcção poderão ser aumentados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete, composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, serão convidados e presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser realizada com a participação de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária, reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competências de representar a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presentes estatutos, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação Comité de Gestão de Recursos naturais de Zuze Lipacue, pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue, podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

a) pagamento de quotas por parte dos membros;

b) financiamento;

c) doações;

d) empréstimos;

e) outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue, têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete, esta regulada nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados com as necessidades adaptações pelas disposições da legislação aplicável as associações.

Que por acta avulsa da Assembleia Geral Constitutiva da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zuze Lipacue de Tete, de onze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foram eleitos os membros dos orgãos sociais, nomeadamente:

I. Assembleia Geral

1. Miguel dos Santos Roia, (presidente);
2. Conde Castro Fungulane, (vice-presidente);
3. Maria Carbolete Escova (secretária).

II. Conselho de Direcção

1. (presidente) Avelino Xavier Dropa, (presidente);
2. Xavier Jantar Júlio; (vice-presidente);
3. João Waite Culanguza (secretário).

III. Conselho Fiscal

1. Jacinta Uaite, (presidente);
2. Basilio Matias Cunhanda, (primeiro vogal);
3. Atanasio Filipe Sicaliote, (segundo vogal);
4. Idalia Rita Ngandapanse, (secretária).

Está conforme.

Tete, 3 de Julho de 2025. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Associação Núcleo das Associações Femininas de Tete, abreviadamente designada por (NAFET)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105010919 a sociedade Associação Núcleo das Associações Femininas de Tete, abreviadamente designada por (NAFET), constituída por seguintes membros nomeadamente: Fundação Apoio Amigo, uma fundação constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede social no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, registada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100891417, representada por Veronica Maria da Conceição Caetano Nguenya, solteira, maior, natural de Magude, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105474425 I, de cinco de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, que outorga neste acto em nome da sua representada e na qualidade de procuradora de Associação Futuras Mulheres de Carata, associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede social em Luenha, Distrito de Changara, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101397009, representada por Helena Simoni Manhanha Dzico, casada, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Carata, Distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050404500650 C, de nove de Outubro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Associação Azinji -de Mulheres Vivendo com HIV e SIDA-Tete, associação sem fins lucrativos_constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede social na Cidade de Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100748525, representada por Leida Carlota Colaço Caetano Sardinha, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104211581A, catorze de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Associação de Desenvolvimento da Mulher de Changara, associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo do Direito Moçambicano, com sede social em Luenha, Distrito de Changara, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100317494, representada por Joana Baute Cunhaque, solteira, maior, natural de Marara - Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050400883296B, de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Associação Organização Esperança Moçambique, associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede social no Bairro da Liberdade, na Vila do Moatize, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101095797, representada por Laura João Majambe, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º110100315566 B, de dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Associação da Mulher com Deficiência de Tete, associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede social no Bairro da Chingodzi, Cidade de Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101130002, representada por Aufrazia Alfai, solteira,

maior, natural de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104385007Q, de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Associação de Apoio e Assistência Jurídica as Comunidades, Associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede social no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100135280, representada por Júlia Paulo, casada, natural de Maxixe, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104302942F, de dezasseis de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Associação de Mulheres Paralegais de Tete, associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede social no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Vila de Moatize, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100978520, representada por Maria Cussaia Vida Chaima, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bagamoio, Vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102777165C, de oito de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Associação Amora Vida, associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede social no Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100844532, representada por Cesária João Chazia, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100792358F, de doze de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Associação Utchessa, associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede social no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100992019, representada por Honorina Alberto Fernandes Sangica, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Vila do Songo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104548469I, de vinte e seis de Maio de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número vinte e oito barra GGT barra dois mil e dezoito de dezassete de Maio de dois mil e dezoito, do senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

O Núcleo das Associações Femininas de Tete – NAFET é constituído pela vontade esclarecida e expressa dos membros, livremente reunidos em Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO DOIS

(Definição)

Um) O NAFET é uma Associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega as associações femininas ou Grupos de Mulheres, podendo ser nacionais ou estrangeiras, onde integram cidadãos sem destinção da cor da pele, raça, sexo, tribo, etnia, grau de educação, ou religião.

Dois) O NAFET é uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O NAFET tem a sua sede na cidade de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e tem os Pontos Focais em todos os Distritos da Província de Tete, através das Associações femininas filiadas.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo geral)

O NAFET tem como objectivo principal, coodernar as acções das Associações Femininas filiadas e não filiadas em prol da defesa dos direitos humanos das mulhures e raparigas dos abusos sexuais exploraçao, violação sexual.

(Objectivos específicos)

a) promover os direitos humanos das mulheres, rapriga e igualdade de género;

b) combater o abuso sexual, exploração e violação sexual de menores, casamentos prematuros ou uniões forçadas;

c) a apiar na denúcia e protenção da rapariga, dos assêdios e exploração sexual nas escolas e nas comunidades;

d) advocar e fazer lobby junto as autoridades locais de justiça, para aplicação da lei que protegem as raparigas e crianças;

e) promover a participação da mulher na discussão de políticas e programas para melhoramento do seu enquadramento no desenvolvimento socio-económico e político através dos processos eleitorais (eleger e ser eleita) e advocacia;

f) incentivar as iniciativas locais de desenvolvimento sustentável a favor da mulher e rapariga;

g) assegurar direitos à segurança alimentar das mulheres e seus dependentes;

h) apoiar as associações femininas comunitárias;

i) promover os direitos humanos das mulheres na gestão e exploração sustentável dos recursos naturais e meio ambiente.

ARTIGO CINCO

(Âmbito)

Um) O NAFET tem como âmbito nacional.

Dois) O NAFET congrega associações e movimentos femininos onde os seus membros são pessoas de vários sectores sociais, que tenha entre os seus objectivos, a defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, preenchendo os princípios/requisitos previstos nos Estatutos do NAFET.

ARTIGO SEIS

(Princípios fundamentais)

Um) O NAFET, é independente de qualquer forma de controlo partidário, estatal e/ ou religioso.

Dois) O NAFET, declara aceitar a Constituição da República, os princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos internacionais ratificados pelo nosso País.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Categorias)

Um) O NAFET tem as seguinte categoria de membros:

a) membros fundadores;

b) membros efectivos;

c) membros honorários.

Dois) membros fundadores: são aquelas associações femininas ou pessoas singulares que tiveram assinado a escritura pública do NAFET.

Três) membros efectivos: são todas as associações femininas filiadas no NAFET;

só membros fundadores e efectivos podem eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do NAFET.

Quatro) membros honorários: são membros honorários, pessoas singulares e colectivas que se tenham notabilizado de forma particular e

relevante na defesa e promoção dos direitos da mulher, por terem realizado acções de mérito que beneficiaram associações femininas ou grupo de mulheres. A categoria de membro honorário é também aberta a pessoas, grupo de pessoas ou associações que se identifiquem com o presente Estatuto e que manifestem expressamente essa vontade junto do Conselho de Direcção do NAFET.

A categoria de membros honorários é atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidas como membros do NAFET, associações femininas, associações comuns, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem destinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau academico, que aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão é solicitada ao Conselho de Direcção do NAFET na base de uma carta (acta), manifestando o interesse em aderir ao NAFET, de acordo com o artigo 18 dos estatutos do NAFET.

Três) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa nos estatutos, regulamentos e programas do NAFET, depois de observar as formalidades pertinentes e prescritas nos artigos 16.º e 21.º do presente estauto e preencida uma ficha de adesão.

ARTIGO NOVE

(Suspensão)

Um) Qualquer membro pode requerer a suspensão de membro do NAFET, com efeitos imediatos da sua participação no NAFET, por um período mínimo de sessenta (60) dias e um máximo de noventa (90) dias, a partir da sua comunicação.

Dois) Qualquer membro pode ser suspenso da sua participação no NAFET nos seguintes casos:

a) perda de requisitos exigidos nos presentes estatutos;

b) por excesso de falta injustificadas nos termos previstos nos regulamentos internos da Assembleia Geral;

c) por falta de pagamento de quotas num período de seis (06) meses.

Três) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer membro no caso previsto nas alíneas do número anterior.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção do NAFET suspender qualquer membro no caso previsto na alínea c) do número dois, havendo sempre lugar a recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) A suspensão prevista no número dois (2) deste artigo é decretada por um período de quarenta e cinco dias (45) dias.

Seis) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários com excepção dos previstos no Artigo 11.º do presente Estatuto.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) participar nas actividades e deliberações do NAFET;

b) usufruir das formas de apoio e benefícios que o NAFET possa facultar aos seus membros;

c) participar, nos termos dos Estatutos, na discussão de todas as questões de vida do NAFET;

d) participar qualquer infracção dentro dos fins para os quais foram estabelecidos.

Dois) São direitos específicos das Membros fundadoras e efectivos:

a) eleger e ser eleito para qualquer órgão do NAFET;

b) participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida do NAFET;

c) propor a criação duma comissão especializada;

d) propor agendamento na ordem de trabalho da Assembleia Geral nos termos a definir dos regulamentos internos;

e) ter acesso a informação regular sobre as actividades do NAFET.

Três) São direitos dos membros honorários:Participar nas discussões e decisões relacionadas com NAFET, sem direito a voto, sempre que, para tal for solicitado pelo órgão competente.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

a) actuar de maneira constante para alcançar os objectivos do NAFET;

b) tomar parte activa nas actividades do NAFET;

c) difundir e cumprir com os estatutos, regulamentos e programa do NAFET;

d) servir com dedicação os cargos para que foi eleito;

e) pagar a taxa de adesão ao NAFEt (Joia) e pagar a quota e demais contribuições associativos;

f) contribuir, material e financeiramente para o NAFET;

g) preservar e zelar o património do NAFET;

h) zelar pela imagem do NAFET;

i) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e programas do NAFET.

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

Um) São órgãos do NAFET:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) As associações canditadas aos órgãos de direcção deverão indicar os seus legitimos representantes através duma acta, pelo menos 3 nomes.

Três) Os cargos dos Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal devem ser ocupados por mulheres.

ARTIGO TREZE

(Eleição e mandato)

Um) Para os órgãos do NAFET, os membros são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal, e a duração dos mandatos é de 2 (dois) anos, renováveis uma única vez.

Dois) A eleição é por lista de candidatura.

Três) Para os órgãos electivos do NAFET, candidatam-se as associações-membros fundadores que preencham os seguintes requisitos:

a) ser uma associação colectiva que aceite os estatutos e programa do NAFET e que promova e defenda os direitos humanos das mulheres;

b) cada associação-membro pode ser eleita para um só órgão, indicando uma representante;

c) ser uma associação e/ou grupo de mulheres legalizada e/ou em processo de legalização.

ARTIGO CATORZE

(Direito do surfrágio)

Um) O surfrágio é por uma lista de candidatura completa.

a) só tem direito de votar, o representante da associação delegada a Assembleia Geral Eleitoral;

b) são delegados à Assembleia Geral, as Associações membros fundadores e efectivos do NAFET.

Dois) O processo eleitoral assenta na liberdade de participação, de propaganda e de candidatura.

ARTIGO QUINZE

(Capacidade electiva)

Um) Pode votar, o delegado-representante da associação membro que reúna os requisitos plasmados no presente estatuto.

Dois) Pode ser votada a associação que preencha os requisitos para a candidatura, desde que conste numa das listas de candidatura.

Três) Constitui requisito de elegibilidade para filiação no NAFET, possuir uma idoneidade compravada.

ARTIGO DEZASSEIS

(Direcção e fiscalização do processo eleitoral)

Um) O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituido por 3 convidados, com a seguinte composição:

a) 1 presidente;

b) 1 vice-presidente;

c) 1 vogal, que servirá de escrutinador.

Dois) Cada lista de candidatura terá direito a um delegado de lista.

Três) Qualquer associação não membro efectivo presente e interessada, pode ser observadora, desde que requeira essa qualidade, por escrito a comissão eleitoral.

ARTIGO DEZASSETE

(Lista)

Um) A cada lista de candidatura deve ser plurinominal com as vacaturas dos órgãos sociais devidamente preenchidos, representando a pluralidade de carácter das associações.

Dois) Cada lista deve anexar o seu manifesto eleitoral.

Três) A lista de candidatura não pode incluir nos seus órgãos sociais, 2 representantes provenientes da mesma associação.

Quatro) É tido como uma lista de candidatura devidamente preenchida, a que indicar a proveniência de cada representante da associação candidata, aos órgãos sociais.

Cinco) É tido como uma lista de candidatura, a que representando a pluralidade de carácter de associações, mesmo tendo diferentes objectivos estatutários.

ARTIGO DEZOITO

(Qualidade da associação candidata)

Um) Cada associação candidata, para fazer parte numa lista de candidatura, deve reunir no mínimo, os seguintes requisitos:

a) ser uma associação maioritariamente feminina ou representar se por uma mulher;

b) estatutos da associação;

c) certidão de registo ou em processo de legalização aos vários níveis (BR, Governador da Província ou Administrador do Distrito);

d) acta assinada por, pelo menos 3 representantes dos seus órgãos sociais, manifestando o interesse de fazer parte numa lista de candidatura, indicando o cargo que pretende ocupar nos órgãos sociais do NAFET.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do NAFET.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Conselho de Direcção do NAFET ou por 1/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro tem direito a um (1) voto.

Três) Terão ainda assento na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os membros honorários, os parceiros e doadores do NAFET.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros.

Dois) As deliberações sobre alterações do estatuto requerem os votos favoráveis de 2/3 do número de membros presente.

Três) As deliberações sobre a desvinculação da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património, exigem votos favoráveis de 2/3 de todos os membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Presidium)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 vogal, eleitos de entre os membros na Assembleia Geral para o período de dois (2) anos renováveis uma única vez.

Dois) Compete a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da sessão, coadjuvada pela vice-presidente. O vogal compete lhe elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;

b) admitir novos associados sob proposta do Conselho de Direcção;

c) deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens do NAFET;

d) aprovar o plano e orçamento e os relatórios anuais do NAFET;

e) convocar as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Convocatória)

A convocatória é feita pela Presidente da Assembleia Geral, com indicação do local e data da realização da sessão, mediante a publicação da respectiva agenda no prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência, excepto das extraordinárias que deverão ser convocadas com antecedência de dez (10) dias.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta do NAFET.

Dois) O cargo para Conselho de Direcção é reservado aos membros fundadores e efectivos e devem ser nacionais.

Três) O Conselho de Direcção é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 vogal.

Quatro) O Conselho de Direcção terá um gabinete de apoio (Coordenação Executiva) para implementar as actividades do NAFET e será chefiado por uma coordenadora.

Cinco) A Presidente do Conselho de Direcção é por inerência, Presidente do NAFET.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) zelar pelo cumprimento dos estatutos do NAFET;

c) dirigir as actividades do NAFET;

d) representar o NAFET em juízo e fora dela;

e) apresentar o relatório de actividades e de contas a Assembleia Geral;

f) aprovar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;

g) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para funcionamento interno do NAFET;

h) admitir novos associados provisoriamente e propor à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e de exclusão dos associados;

i) submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membro do NAFET;
j) atribuir a qualidade de membros beneméritos;
k) deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
l) contratar o pessoal técnico para Coordenação Executiva.

ARTIGO VINTE E SETE

(Atribuições da Presidente do NAFET)

Compete a Presidente do NAFET:
a) representar o NAFET a todos os níveis;
b) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
c) apresentar os relatórios de actividades e financeiro do NAFET;
d) incumbir tarefas à Coordenadora Executiva.

ARTIGO VINTE E OITO

(Atribuições da Vice-Presidente do NAFET)

Compete à vice-presidente:
a) representar o NAFET quando delegada pela presidente do NAFET;
b) substituir a presidente nas ausências e/ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Da coordenação executiva

ARTIGO VINTE E NOVE

(Definição)

Um) A Coordenação Executiva é um órgão colectivo de execução que congrega pessoal técnico, sendo um gabinete para coordenar a execução e gestão do plano e orçamento do NAFET.

Dois) A Coordenação Executiva será chefida por uma Coordenadora.

ARTIGO TRINTA

(Atribuições da coordenadora do NAFET)

Um) Compete a coordenadora do NAFET:
a) garantir a implementação das decisões do Conselho de Direcção;
b) fazer a gestão diária do gabinete do NAFET;
c) elaborar programas e/ou projectos do NAFET e submetê-los ao Conselho de Direcção para sua aprovação;
d) coordenar as actividades das associações-membros do NAFET;
e) participar em seminários, reuniões e /ou eventos promovidos pelos parceiros do NAFET;
f) promover seminários/workshops para as associações-membro a todos os níveis;
g) gerir correctamente os fundos do NAFET;
h) delegar a oficial de programas para lhe substituir em caso de impedimentos;
i) propor ao Conselho de Direcção a constituição das áreas temáticas e programáticas do gabinete.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composto por uma presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) À Presidente do Conselho Fiscal, compete convocar, presidir as reuniões do órgão.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:
a) examinar as contas e a situação financeira do NAFET;
b) verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
c) apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas do NAFET.

CAPÍTULO IV

Da disposição patrimonial

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Tipo de recursos)

Um) O Núcleo de Associações Femininas de Tete – NAFET, conta com os seguintes recursos financeiros:
a) joia de filiação;
b) quotas dos seus membros;
c) donativos;
d) doações, outras liberdades de receitas legais e estatutariamente permitidas.

Dois) A taxa de joia de filiação é paga uma única vez no acto da inscrição.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Revisão dos estatutos)

Um) O presente estatuto pode ser revisto dois anos depois da sua entrada em vigor.

Dois) O estatuto só será alterado em Assembleia Geral por aprovação de (2/3) dos membros convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária deve ser subscrita, pelo menos por ¼ dos membros do NAFET, o que determina a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

Está conforme.

Tete, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Associação Paralegais da Província de Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cinquenta e uma à folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Uma) É criada Associação Paralegais da Província de Tete, doravante designada por Associação Paralegais da Província de Tete.

Dois) A Associação Paralegais da Província de Tete é pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. criada a luz n.º 8/91, de Julho, com auxílio da Lei n.º 4/94,de 13 de Setembro, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, do Diploma Ministerial n.º 31/92, de 4 de Agosto, e do Código Civil, regendo-se pelo presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.

Três) A Associação Paralegais da Província de Tete constitui-se por tempo indeterminado, depois de seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito social

Um) A Associação Paralegais da Província de Tete sita, no Bairro Chingodzi, Unidade Gungunhana Quarteirão n.º 7, Cidade de Tete, podendo mudar para outro local, bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social a nível Provincial.

Dois) A Associação Paralegais da Província de Tete é de âmbito Provincial.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

A Associação Paralegais da Província de Tete, tem por objectivo geral, de organizar seus membros de forma a poder defender melhor os seus recursos naturais na conservação e uso sustentável dos mesmos, o respeito e promoção dos direitos e interesse das comunidades locais afetadas pela mineração, mudanças climáticas e outros recursos naturais e propõe-se a fazer advocacia para mudanças e adoção de políticas e práticas governamentais e corporativas sensíveis a participação, transparência e respeito pela sustentabilidade ambiental e social, dentro da Província de Tete.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

No prosseguimento dos seus objetivos, a Associação Paralegais da Província de Tete, propõe-se designadamente:

a) promover o desenvolvimento rural através do uso racional dos recursos disponibilizados em benefício da comunidade;

b) promover boas práticas de uso sustentável dos recursos naturais;

c) promover palestras sobre os perigos de queimadas descontroladas, abate ilegal dos recursos florestais e faunísticos;

d) promover a proteção da biodiversidade, caça furtiva, fiscalização e proteção dos recursos naturais e do ambiente;

e) gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

f) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade;

g) divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para a cons-ciencialização comunitária no combate aos problemas ambientais como desflorestamento, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores.

CAPÍTULO III

Do membro

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser membro da Associação Paralegais da Província de Tete, qualquer pessoa residente na mesma Província e que cumpri e aceita com o que rege no estatuto e regulamento.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Paralegais da Província de Tete.

a) observar as disposições do presente estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

b) contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação Paralegais da Província de Tete;

c) exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) São órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direção; e

c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral composta por três membros, representados pelo Presidente da Assembleia Geral eleita, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal composto por quatro membros, eleitos em Assembleia Geral de entre um presidente, primeiro vogal, segundo vogal e o secretário.

Cinco) Se o membro for do Conselho de Direcção da Associação Paralegais da Província de Tete, esta poderá enviar dois delegados as secções da Assembleia Geral além do presidente e o vice-presidente.

Seis) O número de membros de Conselho de Direcção poderão ser aumentados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da Associação Paralegais da Província de Tete, composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, será convidada e presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária, reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competências de representar a Associação Paralegais da Província de Tete, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presente Estatuto, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação Paralegais da Província de Tete, pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos da Associação Paralegais da Província de Tete, podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

a) pagamento de quotas por parte dos membros;

b) financiamento;

c) doações;

d) empréstimos;

e) outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros da Associação Paralegais da Província de Tete, têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de cinquenta meticais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação Paralegais da Província de Tete, está regulada nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável as associações.

Que por acta avulsa da Assembleia Geral Constitutiva da Associação Paralegais da Província de Tete, de cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foram eleitos os membros dos orgãos sociais, nomeadamente.

I. Assembleia Geral

a) Júlia Paulo (Presidente);
b) Zaritas Manuel Manico Gento, (vice presidente);
c) Alex Jaime Manuel Pulveira (secretário).

II. Conselho de Direcção

1. Raul Luís Pensado, (presidente);
2. Stela Davide Estala Malola, (vice presidente);
3. Leonete Isabel Reino Hastings Beny, (secretária).

III. Conselho Fiscal

1. António Francisco Cardoso (presidente);
2. Horácio Figa Gimo (primeiro vogal);
3. Josete José António Adimone (segundo vogal);
4. Vicente Albino Calimone Fole (secretário).

Está conforme.

Tete, 3 de Julho de 2025. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas sessenta e sete à folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) É criado a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga doravante designada, por, Associação Comité de Gestao de Recursos Naturais de Benga.

Dois) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga é pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga, constitui-se por tempo indeterminado, depois da aprovação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito social

Um) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga, tem a sua sede na Comunidade de Benga, Localidade de Benga, Posto Administrativo de Moatize sede em Benga, no Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral Constitutiva mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social a nível Provincial.

Dois) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga é de âmbito Provincial.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga, tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento, gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

Objectivo específico

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação Comite de Gestão de Recursos Naturais de Benga, propõe-se designadamente a:

a) divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para a consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
b) representar a comunidade em todos os assuntos do interesse comunitário, em juízo e fora dele;
c) apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com o uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
d) decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e praticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
e) gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
f) gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas á comunidade;
g) gerir e medir os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
h) promover actividades que contribuam para o desenvolvimento local e protecção do ambiente;
i) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Do membro

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser Membro da Associação Comité de Gestão de Recursos Naurais de Benga, qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpri e aceita com estatutos e regulamento.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga.

a) observar as disposições do presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
b) contribuir para o bem nome e desenvolvimento da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga, e para a realização dos seus fins;
c) exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) São órgãos sociais:
a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral composta por três membros, eleitos na Assembleia Geral Constitutivo, representado pelo um Presidente da Assembleia Geral, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção, composto por três membros eleitos, em Assembleia Geral Constitutivo, de entre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal composto por quatro membros, eleitos em Assembleia Geral Constitutivo de entre os quais, um presidente, primeiro vogal, segundo vogal e um secretário.

Cinco) O número de membros de Conselho de Direcção poderão ser aumentados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga, composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, serão convidados e presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser realizada com a participação de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária, reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competências de representar a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presentes estatutos, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação Comité de Gestão de Recursos naturais de Benga, pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga, podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

a) pagamento de quotas por parte dos membros;
b) financiamento;
c) doações;
d) empréstimos;
e) outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga, têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga, está regulada nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável as associações.

Que por acta avulsa da Assembleia Geral Constitutiva da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga, de vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, foram eleitos os membros dos orgãos sociais, nomeadamente:

I. Assembleia Geral

Tito Adelino (presidente);
Sandra Paulino Cachave (vice -presidente);
Cardino Mendes Pacanate (secretário).

II. Conselho de Direcção

Domingos Jeremias Salé (presidente);
Belito Gero Siawalha (vice-presidente);
Horácio Europeu Colher (secretário).

III. Conselho Fiscal

Jovino Henriques Saranhar (presidente);
Alexandre Pulaze Andicene (primeiro vogal);
Cristo Lopes Caetano (segundo vogal);
Carlos Chataica Phaia, (secretário).

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2025. – A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Associação Comunidade Agrícola de Mubuthu (ACAM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055813 uma associação denominado por Associação Comunidade Agrícola de Mubuthu podendo ser denominada abreviadamente pela sigla ou simplesmente por (ACAM), entre:

Ilídio Massinguita Túlio Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Moamba – Bairro Mubuthu, portador de Bilhete de Identidade n.º 100704216082J emitido a cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pela Direção de Identificação Civil de Cidade da Matola;

Constância Marcos Ngovene, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe e residente em Moamba – Bairro Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 090605436080M emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Matola;

Elsa Mónica Gomane Chamusse, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Moamba – Bairro Bondoia, portador de Bilhete de Identidade n.º 100700962767A emitido a trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direção de Identificação Civil de Matola;

Virgínia Alberto Macie, solteira de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Moamba – Bairro Nkolele, portador de Bilhete de Identidade n.º 100705274908P emitido a 23 de Outubro de dois mil e vinte, pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Matola;

Admira Marcos Ngovene, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe e residente em Moamba – Bairro Bondoia, portador de Bilhete de Identidade n.º 090601296399P emitido a sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, pela Direção de Identificação Civil de Xai-Xai;

Percina Julião Mucavele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Moamba – Bairro Mubuthu, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702254143S emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, pela Direção de Identificação Civil de Cidade da Matola;

Manuel Túlio Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Moamba – Bairro Mubuthu, portador de Bilhete de Identidade n.º 100705956170F emitido a cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, pela Direção de Identificação Civil de Cidade da Matola;

Emília Julião Mucavele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Moamba – Bairro Chinhanguanine, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702781015P emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pela Direção de Identificação Civil de Cidade da Matola;

Márcia Túlio Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Moamba– Bairro Bondoia, portador de Bilhete de Identidade n.º 100706877047M emitido a vinte e sete de Março de dois mil e vinte três, pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Matola;

Victor Manuel Túlio Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Moamba – Bairro Mubuthu, portador de Bilhete de Identidade n.º 100705956168I emitido a vinte oito de Janeiro de dois mil e vinte cinco, pela Direção de Identificação Civil de Cidade da Matola;

Helena Vicente Guambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe e residente em Moamba – Bairro Bondoia, portador de Bilhete de Identidade n.º 090602589738J emitido a quatro de Setembro de dois mil e vinte, pela Direção de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Que será regida pelos estatutos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, constituição, natureza, duração e âmbito)

A Associação Comunidade Agrícola de Mubuthu (ACAM), tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Sábiè, Localidade de Malengane, povoado Mubuto, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral. É criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

Quanto ao âmbito, a associação é de âmbito Distrital cujas suas actividades irão realizar se no Posto Administrativo de Sabie, Distrito de Moamba, podendo alastrar se para o âmbito Provincial desde que devidamente esteja autorizada pelas entidades competentes, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) É objectivo da Associação Comunidade Agrícola de Mubuthu (ACAM):

a) garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível produção e de produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes;

b) lutar pelo desenvolvimento económico e social de Malengane em colaboração com o Governo Local;

b) promover a prática de agricultura (produção agrícola e cana de açúcar);

c) melhorar as condições de vida dos membros;

d) promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;

e) contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo HIV/SIDA e a descriminação;

f) promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;

g) representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;

h) promover o intercâmbio com as associações de camponeses envolvidos na plantação de hortícolas e cana sacarina.

Dois) A Associação Comunidade Agrícola de Mubuthu (ACAM), poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

As categorias dos membros da Associação Comunidade Agrícola de Mubuthu (ACAM) são: ser moçambicano; ser idóneo; estar envolvido na promoção e venda de todo tipo de seguros; ser cidadão em pleno gozo de direitos civis que são fundadores, membros efectivos e membros honorários.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres)

Um) Constituem direitos dos membros: Participar em todas actividades promovidas pela (ACAM, ou em que esta esteja envolvido e beneficiar dos seus resultados.

Dois) Constituem deveres dos membros: Exercer com dedicação e zelo os cargos a que for eleito e cumprir com todas deliberações da Assembleia Geral e dos estatutos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da Associação e é constituída por todos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente um secretário executivo e um tesoureiro eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, renovável única vez. Que lhe compete dirigir as actividades da associação em conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A associação fica obrigada mediante três assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente do Conselho de Direcção, uma do secretário do Conselho de Direcção e uma do vice presidente da Assembleia Geral ou dos respectivos procuradores com poderes bastantes para o efeito aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da Associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A associação dissolve-se: Por deliberação da Assembleia Geral. E nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As dúvidas e omissões que os Estatutos suscitarem, serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Direcção da Associação, tendo em conta a legislação vigente.

Moamba, dezoito de Setembro de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Abdul Gani Kalumia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101455386, a sociedade Abdul Gani Kalumia, Limitada, e que no dia vinte e seis mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, mediante a escritura pública lavrada de folhas uma à folhas 17. do livro de notas da Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, foi feita a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social de Abdul Gani Kalumia, Limitada, que, por força

deste acto, fica parcialmente alterado o artigo terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (30.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídos:

a) uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais) pertencente ao sócio Momed Salim AbduI Gani Kalumia, correspondente a 90% do capital social;

b) uma quota no valor de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais) pertencente a sócia Soraya Bibi Abdul Gani, correspondente a 2,5% do capital social;

c) uma quota no valor de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais) pertencente a sócia Yasmin Abdul Gani, correspondente a 2,5% do capital social;

d) uma quota no valor de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais) pertencente a sócia Amida Kalumia, correspondente a 2,5% do capital social;

e) uma quota no valor de 750,00MT(setecentos e cinquenta meticais) pertencente a sócia Zubaida Bibi Kalumia correspondente a 2,5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, Momed Salim Abdul Gani Kalumia.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Momed Salim Abdul Gani Kalumia e ou a quem este delegar por procuração.

Xai-Xai, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Agropecuária Mandurumua, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, a folhas cento e vinte e sete á cento e trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Lucas André Beca, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete n.º 06012122973B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a 9 de Abril de dois mil e vinte um, e residente no Distrito de Vanduzi e Albertina Bernardo Mavie Beca, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375933B, emitido pelo Serviço de Identidade Civil de Chimoio, a quatro de Fevereiro de dois mil e vinte um, e residente do Distrito de Vanduzi.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agropecuária Mandurumua, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agropecuária Mandurumua, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e construída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) prestação de serviços agro-pecuários;

b) comércio em geral;

c) outros serviços conexo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, sociedade poderá dedicar-se a outras, actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiadas por objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no canal de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao socio Lucas André Beca;

b) uma quota normal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Albertina Bernardo Mavie Beca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão o direito de preferência, na produção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas e livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas a sociedade fica dependente de consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias apos a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transação.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepçao da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demostrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção de capital que estão possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio e nem a sociedade exercem o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos de preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) por acordo respectivo titular;

b) quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;

c) no caso de falência ou insolvência de sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzindo os seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar a ssembleia geral, quando constituída.

Três) O gerente designado exercera as funções com dispensa de caução, sendo gerente executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Lucas André Beca, que deste já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercera as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma ver por ano e nos primeiro três meses após o termo de exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) a presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo socio gerente, por meio da carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida a sócia.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são validas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais da metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e quatros horas para tomar posição em relação à deliberação considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assunto que lhe digam diretamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do sócio administrador;

b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;

c) pela assinatura de gerente executivo em assuntos da sua competência ou por procurador nos termos do respectivo mandado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas sociedade poderão ser verificadas por um auditor, pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas na sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a tinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aparição da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes:

a) reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinc) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representante do socio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Caso de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presidente estatuto serão reguladas pelo código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Janeiro 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Amoreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054342 uma entidade denominação, Amoreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade:

Ameena Ismail Sidat, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300614238A, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Amoreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Karl Marx número mil novecentos vinte e cinco, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, chás, ervas, ervanários, vitaminas, suplementos.

Dois)A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pela sócia Ameena Ismail Sidat.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ameena Ismail Sidat que desde já é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Anjia Arquitecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de um de Abril de dois mil vinte cinco, da sociedade Anjia Arquitecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101368319, com capital social de um milhão de meticais, com sede social na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua dos Desportistas, edifício JAT 6, segundo andar, deliberou-se pela mudança de administrador, passando assim o artigo sétimo a ter a seguinte redação.

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por efeitos de actualização, no *Boletim da República,* n.º 123, III Série de 26 de Junho de 2024, onde se lê: «Fengbin Dang.» Deve se ler: «Wei Yajun», conforme a certidão do Registo das Entidades Legais n.º 101368319. Passa a ter a redacção com este artigo sétimo:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Wei Yajun, na qualidade administrador.

Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar, nos exactos termos previstos nos estatutos.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Atelier Chato Arquitetura e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido, inexado a sociedade Atelier Chato Arquitetura e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no *Boletim da República,* n.º 51, III Série, datado de 17 de Março de 2025, rectifica-se que onde lê-se: «Atelier Chato – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve se ler: «Atelier Chato Arquitetura e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Aurora Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105045920, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e ralizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Li Xiang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Shi Lei como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas preocupações.

Quatro) É vedado o administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Nampula, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Backstage Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105055580, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Backstage Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola B, Avenida Da Liberdade, Casa n.º 539, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços de aluguer de materiais, equipamento e acessórios destinados a realização de eventos, nomeadamente mobiliário, estruturas, iluminação, sistema de som e outros artigos de decoração e eventos;

b) produção, transformação e comercialização, por grosso e a retalho, de artigos e materiais de decoração e demais equipamentos relacionados com actividades de eventos;

c) decoração e ornamentação de espaços e eventos;

d) prestação de serviços de *catering* e restauração;

e) comercialização, importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, utensílios e equipamentos de hotelaria e restauração;

f) organização, planeamento, coordenação e produção de eventos sociais, corporativos e culturais, incluindo, mas não se limitando a, cerimónias, conferências, seminários, feiras, exposições e festividades no geral;

g) prestação de serviços complementares de consultoria, assessoria e gestão logística e transportes no âmbito da actividade de produção de eventos;

h) outras actividades conexas que se mostrem necessárias para o alcance do seu fim social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da soma quotas pagos pelo sócio.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras entidades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida interinamente pelo sócio, com poderes para gerir a sociedade e tomar decisões em nome da mesma.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Fim dos lucros

O sócio será responsável pelas obrigações da sociedade, limitadamente ao capital social.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Bila Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105052925, a sociedade Bila Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Julho de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bila Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de material contra incêndios e manutenção de extintores importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Alberto Azarias Bila.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Azarias Bila, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 25 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República,* n.º 190, III Série de 3 de Outubro de 2023 publicado a sociedade Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada, no preâmbulo onde se lê:

Uma quota no valor nominal de 25.500,00 MT, representativa de 51 por cento do capital social, pertencente ao investimento imobiliário, limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, sociedade de responsabilidade limitada, registada no território moçambicano, representada neste acto pela senhora Yolanda Da Mira João Mucumbe.

Deve se Ler:

Uma quota no valor nominal de 25.500,00 MT, representativa de 51 por cento do capital social, pertencente a Investimentos Imobiliários, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, sociedade de responsabilidade limitada, registada no território moçambicano, representada neste acto pela senhora Yolanda Da Mira João Mucumbe.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Burn Manufacturing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Janeiro de 2025, os sócios da sociedade Burn Manufacturing Mozambique, Limitada., uma sociedade comercial por quotas , devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101477665, deliberaram por unanimidade a alteração da sede social, deixando de estar na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, para um novo endereço sito na Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 611, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Em consequência, é alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 611, Cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Inalterado.

Maputo, 15 de Abril de 2025. Ilegível. — O Conservador, *Ilegível.*

Cargo Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em 15 de Abril de dois mil e vinte e cinco do Bruno Miguel dos Santos Alves Florêncio, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, residente nesta cidade, portador Bilhete de Identidade n.º 110106140853A, emitido a 19 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal, limitada sob o NUEL 105040146 de 28 de Janeiro de 2024, que se regerá pelos estatut os abai xo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação Cargo Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é por tempo indeterminado, tem a sua sede na Província de Maputo, na Rua da Padaria n.º 291, Chinonanquila, Distrito Municipal da Matola Rio, podendo por deliberação do sócio abrir ou extinguir no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área de transportes de carga e todos afins: a sociedade poderá igualmete exerer outras actividades de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenhas necessárias autorizações.

Dois) Mediante previa decisão do sócio é permitida a sociedade a participação em outras soiedades ou agrupamento de sociedades podendo as mesmas ter objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Bruno Miguel dos Santos Alves Florêncio.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) Para a administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio único Bruno Miguel dos Santos Alves Florêncio desde já indicado director-geral, bastado a sua assinatura em todos actos e contratos em juízo e fora dela.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura do sócio único a qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favores, fianças, abonações ou outras semelhantes Mas o seu mandatário não poderá fazê-lo.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Casa da Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas dezanove verso

a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conseravdor e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabiblidade limitada, denominada Casa da Praia, que se regeá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação Casa da Praia, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Mahoche, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane,podendo por deliberação de assembleia geral mudar sede para outro ponto do territorio nacional bem como estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

a) serviços de restauração, alojamento e aluguer de barcos;

b) importação e exportação de bens equipamentos e outros materiais relaciomnados com a actividade;

c) a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, para um único sócio Johannes Jurgens Zwart.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johannes Jurgens Zwart, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Disposição final tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Março de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível.*

Comcasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101499235 uma entidade denominação, Comcasa, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

Vitória Tnowana Jane de Oliveira Saiete, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110107814878P emitido a 17 de Dezembro de 2020, na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 717, 16.º Andar, Bairro Central;

Guyson Tinga Pais de Oliveira Simão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110104320315F, emitido a 26 de Agosto de 2018, residente no Bairro Campoane – B, Município de Boane, Província de Maputo; e

Kayla Maly Pais de Oliveira Simão, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110104320315F emitido a 26 de Agosto de 2018, residente no Bairro Campoane – B, Município de Boane, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Comcasa, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Bairro Compoane – B, Q.13, Município de Boane, Província de Maputo, podendo abrir delegações em outros locais do País e fora dele, desde que esteja devidamente autorizado.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral;
b) comércio de equipamentos de segurança;
c) consultoria em higiene e segurança no trabalho;
d) prestação de serviços em engenharia, técnicas e similares em diversas áreas de conhecimento;
e) construção civil;
f) consultorias em gestão de negócios, projectos de obras públicas, fiscalização;
g) intermediação imobiliária;
h) consultoria em elaboração de estudos de avaliação de impacto ambiental;
i) limpezas, jardinagens, fumigações em edifícios;
j) comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimentos especializados;
k) consultorias em gestão e programação informática e em comunicações;
l) importação e exportação;
m) organização de eventos públicos e privados;
n) exploração de equipamentos, jazigos, etc.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares, ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75. 000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de três cotas assim distribuídas:

a) uma quota de 45. 000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do

capital realizado, pertencente a sócia Vitória Thowana Jane de Oliveira Saiete;

b) uma quota de 15 000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital devidamente realizado, pertencente ao sócio Guyson Tinga Pais de Oliveira Simão.

c) uma quota de 15 000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital devidamente realizado, pertencente a sócia Kayla Maly Pais de Oliveira Simão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dirson Guy de Oliveira Simão que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Nos atos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura do administrador ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Electro-Centro, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a doze do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105054771, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Electro-Centro, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Bairro Chinonanquila, Q. n.º 08G2 Município de Matola Rio Província de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Electro - Centro, S.A é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços em várias áreas;

b) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em 500 acções no valor nominal de mil meticais cada uma:

Agostinho Mugoda Mucauro com 165.000 acções;

Yuri Agostinho Mucauro com 80.000 acções;

Otília Luís Paulo Garife Massangaice Macauro com 75.000 acções;

Stanley Agostinho Mucauro com 80.000 acções;

Inguid Da Otília Agostinho Mucauro 100.000 acções.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber

empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por acionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, administração, directoria e técnicos.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Agostinho Mugoda Mucauro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;

b) orientar a actividade da sociedade;

c) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

d) constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;

e) deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e dirigir a actividade do conselho, presidindo às respectivas reuniões;

b) zelar pela correta execução das deliberações do conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;

c) pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por dois membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) São competências do Conselho Fiscal:

a) representar a sociedade nas relações com os administradores;

b) fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;

c) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

d) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;

e) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Emeritus Resseguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de 31 de Março de 2025 da sociedade Emeritus Resseguros, S.A. matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100012561, foi aprovada a alteração integral dos estatutos da sociedade.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 250 e 251 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo sociedade anónima, a firma Emeritus Resseguros, S.A., é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141/8, Prédio Zen Residence, 4.º Andar, Lado Direito, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, podendo os administradores deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, onde e quando o julguem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de resseguro no ramo não-vida, com a amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, e nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua indústria, tais como os relativos a salvados, a reparações de objectos sinistrados e ao emprego das respectivas reservas de capital.

Três) Por deliberação dos accionistas e obtidas as demais aprovações legais aplicáveis, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Quatro) Mediante deliberação dos accionistas e obtidas as demais aprovações legais aplicáveis, pode a sociedade adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 270.993.993,01MT (duzentos e setenta milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e três meticais e um centavo) dividido em duzentas e setenta mil, novecentas e noventa e três acções com valor nominal de mil meticais cada.

Dois) Sujeito as autorizações legais aplicáveis e as formas permitidas na lei, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do órgão de fiscalização, e subsequente deliberação da Assembleia Geral que irá definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O accionista à data do aumento do capital social tem direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que detenha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos accionistas, a administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros cujos limites, mínimo e máximo, podem ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração elegerá o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, ao não ser que de outra forma seja decidido pela Assembleia Geral.

Quatro) Pessoas que não são accionistas poderão ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação da Assembleia Geral, os administradores estão dispensados de prestar caução.

Seis) A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, eleger e exonerar administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Sete) Compete a Assembleia Geral aprovar a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) for declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;

d) sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;

e) falecer ou reformar-se nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) pela assinatura do administrador executivo, nos termos e limites específicos da respectiva delegação de poderes;

c) pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo Administrador Executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, Administrador Executivo, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Emílio Nhabai Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada a sociedade sob o NUEL 105048500, a sociedade Emílio Nhabai Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Avenida Emília Daússe n.° 826, 1° andar, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Emílio Nhabai Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente EN Advogados, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Daússe n.° 826, podendo abrir escritórios noutros locais, observando o prescrito na Lei das Sociedades de Advogados para esse efeito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, de agente de propriedade industrial e outras conexas, desde que não proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por uma única quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio único Emílio Arlindo Nhabai, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101435507Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo à 25 de Julho de 2023 e válido até 24 de Julho de 2028, Advogado, titular da carteira profissional n.° 1459.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando, em qualquer dos casos, o pacto social para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Em caso de qualquer variação do capital social, o sócio único deliberará como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social à não sócios depende da autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Emílio Arlindo Nhabai com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, desde que sejam advogados, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura dos procuradores quando existam, e para os actos que tenham poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único ou qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos sócios e associados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais do sócio único)

Constituem direitos especiais do sócio único:

a) admitir e avaliar os associados;

b) executar, coordenar e monitorar trabalhos jurídicos;

c) trabalhar em regime de isenção de horário;

d) quinhoar nos lucros;

f) informar-se sobre o quotidiano da sociedade;

g) proceder a contratação ou subscrição, em nome da sociedade, de serviços externos e fornecimento de bens à favor da sociedade, assim como a contratação de profissionais para realização de actividades especializadas;

h) ter o estatuto de sócio-fundador, independentemente de futura entrada de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de sócios)

Um) Poderão ser admitidos como sócios, os Advogados que reunam as seguintes condições:

a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;

b) não ter sido sancionado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, por violação de regras de ética ou deontologia profissional.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;

b) cópia do seu bilhete de identidade e certificado de registo criminal e;

c) prova de capacidade financeira para participação no capital social.

Três) Após a recepção dos documentos e num prazo de sessenta dias, o sócio único decidirá a admissão ou não do novo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) Após a entrada de novos sócios, qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;

b) se ocorrer entrada de novos sócios, caso o sócio tenha votado contra a deliberação da assembleia geral;

c) caso a assembleia geral delibere a fusão ou de cisão da sociedade, com o seu voto vencido;

d) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão de sócio)

Um) Após a pluralidade de sócios, a exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

a) pela violação grave de obrigações para com a sociedade que constem da Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou dos estatutos da sociedade;

b) quando o sócio tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outros sócios;

c) o sócio que actue em conflito de interesses ou viole a proibição de concorrência;

d) quando o sócio esteja impossibilitado de exercer ou deixe de exercer a actividade profissional ou falte recorrentemente ao cumprimento das suas obrigações para com a sociedade, num prazo superior a um ano;

e) caso o sócio enverede por uma conduta prejudicial à sociedade ou da sua relação profissional com os constituintes.

Dois) A aplicação da sanção disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, dá lugar a imediata exclusão do sócio da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.° 2 do presente artigo, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer a actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados, os seguintes:

a) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;

b) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;

c) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (formações);

d) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

a) executar os trabalhos jurídicos que lhes forem adjudicados;

b) exercer a actividade com os mais elevados padrões de ética e deontologia profissional;

c) cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;

d) aceitar e exercer, excepto havendo justo impedimento, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;

e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que for responsável;

f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Estagiários;

g) auxiliar a orientação e ocupação dos Advogados Estagiários em coordenação com os respectivos patronos;

h) monitorar a facturação e honorários dos seus trabalhos;

i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que for responsável;

j) participar na discussão de actividades de angariação e fidelização de clientes;

k) manter a sua inscrição regular com na Ordem dos Advogados de Moçambique;

l) participar nas actividades promovidas pela Sociedade e pela Ordem dos Advogados de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e, subsidiariamente, o regime jurídico das sociedades comerciais previsto no Código Comercial e demais legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro e demais legislação complementar.

O Técnico, *Ilegível.*

Enacon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi alterado o pacto social com cedência parcial de quotas e transformação, da Enacon – Sociedade Unipessoal, Limitada¸ foi registada sob n.º 101882292, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Enacon, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabiliudade limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) (...)

b) aluguer de equipamentos e máquinas de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 9.500.000,0MT (nove milhões quinhentos mil meticais) equivalente a 95% noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ronaldo Paulo Sérgio;

b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 5% cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Eliseu Vicente Rosario Piramanga.

Nampula, 17 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Condução Frade – Sociedade Unipssoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055753 uma sociedade unipessoal limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Frade – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Nelson Mandela, Bairro Zimpeto, Q.47, Casa n.º 1 – Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, por deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto a formação, instrução e preparação de candidatos à obtenção de cartas de condução de veículos automóveis, motociclos e outros veículos autorizados por lei, compreendendo a lecionação teórica e prática, bem como a realização de atividades complementares de educação rodoviária, segurança no trânsito e reciclagem de condutores, incluindo:

a) cursos de atualização e aperfeiçoamento de condução;

b) prestar serviços de consultoria e assessoria na área de transportes e segurança rodoviária;

c) promover ações de sensibilização e campanhas de educação cívica e rodoviária;

d) exercer quaisquer outras atividades conexas ou complementares que se enquadrem no âmbito legal do setor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a de 100%, pertencente ao sócio único Adérito José Francisco Jerónimo Braga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único Adérito José Francisco Jerónimo Braga, que desde já é nomeado administrador.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Global Estudo e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105056172, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Estudo e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, no Distrito da Boane, Bairro 25 de Setembro, Q. 02, Casa n.° 92, rés-do-chão, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

a) serviços de consultoria;

b) assistência à bolsas de estudo;
c) comércio geral;
d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Azélia Raúl Machele.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única Azélia Raúl Machele, ficando desde já nomeada administradora, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

A administradora será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

(Responsabilidades)

Um) A administradora fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Está conforme.

Matola, 17 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Gold Mining Resources Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105056380, a sociedade Gold Mining Resources Enterprise, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) mineração, pesquisa, exploração e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;
b) comércio no geral de minérios com importação e exportação;
c) industrialização e processamento de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Eduardo Fungai Joshua solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente no Bairro Chingodzi, UC-3 de Janeiro, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060702201555Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 6 de Julho de 2021, com NUIT – 147575084;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Castigo Evaristo Siedade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Matundo, UC-Cambinde, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100183885M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 28 de Março de 2022, com NUIT 106754586.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Eduardo Fungai Joshua e Castigo Evaristo Siedade, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

HAC Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do órgão decisório de vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco da sociedade Hac Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101149811, foi deliberada alteração da denominação social, da sociedade, consequentemente, a alteração da cláusula primeira dos estatutos da sociedade, as quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social)

A sociedade adopta a denominação Back Desk – Consultoria, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada por Back Desk - CCS, Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Machava, Bairro Nkobe, Quarteirão 15, Casa 53, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Hawker Siddeley, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, que por esta acta de vinte de Junho de dois mil vinte cinco, a sociedade, Hawker Siddeley, Limitada, que sita na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Matola A, Rua do Governador, n.º573, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL n.°100973030, os sócios deliberaram a cessão da quota do sócio Rudolf Johannes Van Der Metwe na sua totalidade a favor da senhora: Albertina Zimbizi.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

a) com uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) correspondente a 90% do capital social o sócio Gabriel Nelson Sambana;

b) com uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Albertina Zimbizi.

Maputo,4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Horizon Works – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105056644, a sociedade Horizon Works – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por escritura pública do dia dezassete de Setembro dois mil e cinco, lavrada a folhas 13 verso a 14 verso, do Livro 78 desta Conservatória, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Horizon Works – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro Desse, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo e poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços de construção civil;

b) fornecimento de todo o material e equipamentos de construção civil;

c) manutenção e reparação de imóveis e propriedades privadas;

d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do obejcto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Zefanias Moisés Nhamirre, com NUIT 124746991.

ARTIGO QUINTO

Cessão e alienação de quotas

Cabe ao sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e/ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Zefanias Moises Nhamirre, podendo constituir mandatário através de uma procuração com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Setembro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível.*

Hotel Villa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056713, a entidade legal supra, constituída por Zaqueu Saietane Vilanculo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Vilanculos na Província de Inhambane e residente na Casa n.º 213 Q. 06, no Bairro Ndlavela na Cidade da Matola, na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700290762F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a dezanove de Fevereiro de dois mil, vinte e cinco, titular do NUIT 103161274, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociadade adopta a denominação Hotel Villa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no DUAT n.º 24, no Bairro 7 de Setembro, no Distrito de Massinga na Província de Inhambane, podendo por decisão do sócio único abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades de prestação de

serviços de hotelaria, acomodação, restauração, organização de eventos, turismo e serviços complementares e importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio único Zaqueu Saietane Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

A cessão de quota carece do consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois a sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerencia, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Zaqueu Saietane Vilanculo, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O administrador/gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Setembro de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível.*

Indico Vista Industrial Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Indico Vista Industrial Park, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105054466, com o capital social dez milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da ampliação do objecto social, passando esta a incluir a importação de equipamentos industriais, produção, comércio a grosso e exportação de metais (ferro e aço).

E em consequência desta ampliação, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) implementação, desenvolver e operar um parque industrial multiuso em Bela Vista, Distrito de Matutine, província de maputo detendo como sua propriedade;

b) construção, manutenção e operação directa ou por adjudicação a terceiros de todas infraestruturas necessárias para o funcionamento do parque bem como;

c) fornecimento de serviços e bens aos utentes do mesmo;

d) construção civil e o desenvolvimento da actividade imobiliária, incluindo o arrendamento e a compra e venda de outras propriedades;

e) podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral;

f) importação de equipamentos industriais;

g) produção, comércio a grosso e exportação de metais (ferro e aço);

h) podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Indlu, Correctoria & Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada a sociedade denominada Indlu, Correctoria & Gestão Imobiliária, Limitada, sob o NUEL 101535657, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Indlu, Correctoria & Gestão Imobiliária, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4°andar.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de apresentação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades seguintes:

a) gestão e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e de terceiros e a prestação de serviços conexos, com latitude consentida por lei;

b) a venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;

c) a intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem;

d) a obtenção de direito de uso e aproveitamento de terra;

e) requalificação de espaços com vista à sua recapitalização e reorientar para atender as necessidades do mercado;

f) estruturação de projectos arquitectura;

g) prestação de serviços de limpeza e manutenção imobiliária;

h) consultoria e acessória imobiliária às instituições públicas e privadas;

i) serviços de jardinagem às instituições públicas e privadas;

j) eletricidade geral e industrial, sistemas de frio e refrigeração, serelharia, carpintaria, mercenária, canalização de imóveis e pintura de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Ivo Carmélio Pedro Magalo, casado, maior, natural de Maputo, residente no Quarteirão n.º19, Casa n.º 74, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301929301A emitido a 10 de Janeiro de 2023 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

b) uma quota nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Elite MG Consulting, Limitada registada sob NUEL 100824841, com sede na Avenida 25 de setembro n.º1230, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio, Ivo Carmélio Pedro Magalo que desde já fica nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio – gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ingo Design, Manutenção, Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária do dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, da Empresa Ingo Design, Manutenção, Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada de direito moçambicano, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037667, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, Cidade de Maputo, o sócio único deliberou aumentar o capital social da sociedade de 100,000.00MT (cem mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) o qual deverá ser subscrito e realizado pelo sócio.

Assim fica alterada a redacção no artigo quarto dos estatutos (capital social) que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio único Ivan Norberto Namahela.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Intelsight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL105049491, uma sociedade denominada Intelsight, Limitada.

Entre:

Jónia Ismael Chilusse Presado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188297N, emitido a 10 de Junho de 2019, na Cidade de Maputo, com domicílio na Avenida do Zimbabwe, n.º 626, Sommerschield, Cidade de Maputo; e

Cláudio Nordino de Araújo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171122M, emitido a 18 de Novembro de 2024, na Cidade da Matola, com domicílio na Rua São Gabriel, Matola A, Cidade da Matola.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Intelsight, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) prestação de serviços em geral;

b) pesquisas e estudos de mercados e sondagens de opinião;

c) consultoria, assessoria e apoio para os negócios e a gestão;

d) publicidade, *marketing* e *design*;

e) formação e organização de eventos, incluindo conferências;

f) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; e

g) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Jónia Ismael Chilusse Presado; e

b) uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Cláudio Nordino de Araújo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, sendo que, a gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de quatro anos (4), renováveis.

Dois) São nomeados administradores da sociedade os senhores Cláudio Nordino de Araújo e Jónia Ismael Chilusse Presado.

Três) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

b) pela assinatura do director-geral; ou

c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Jademark Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368246, uma sociedade denominada Jademark Enterprises, Limitada, entre:

Primeiro: Egnesse Arlindo Macie, maior, casada, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Blhete de Identidade n.º 110104510881I, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Maio de 2019, residente na Avenida da Marginal, 5857, Casa n.º 8, Cidade de Maputo;

Segundo: Mark Andrew Krueger, maior, casado, natural de Blackwater, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º E4112095, emitido pelo Departamento de Migração da Autrália, a 22 de Agosto de 2013, residente na Avenida da Marginal, 5857, Casa n.º 8, Cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Jademark Enterprises, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Amilcar Cabral, n.º 853, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria nas áreas de *procurement* e logística;

b) elaboração e promoção de projectos;

c) compra e venda de produtos de beleza;

d) importação e exportação gerais;

e) representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;

f) prestação de serviços afins e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a Sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

a) uma quota de valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à Egnesse Arlindo Macie;

b) uma quota de valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à Mark Andrew Krueger.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercicío do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição (na proporção da respectiva participação social).

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia Egnesse Arlindo Macie, que fica desde já nomeada administradora ou por um conselho de gerência composto por 1 ou 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) Os administradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao administrador e/ou ao conselho de gerência:

a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

c) adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

g) abrir e movimentar contas bancárias.

Oito) Os administradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os admninistradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

a) do administrador da sociedade para assuntos de natureza corrente;

b) conjunta de todos os sócios para qualquer acto que víncule a sociedade em qualquer importância acima de quinhentos mil meticais;

c) de qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) no caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Acordos parassociais)

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os demais membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Jema-Auto Rectificadora Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055837, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Jema-Auto Retificadora Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Juma Mucussete, casado, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904337N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Agosto de 2021, residente no Q. 3 U/C Napacala 254, Bairro de Muahivire Muhala, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jema-Auto Rectificadora Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede no Bairro Napipine, próximo do Posto Administrativo de Napipine, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviços, oficinas, serviços de auto-rectificadora de pecas;

b) serralharia mecânica;
c) bate-chapas, pintura;
d) aluguer de viaturas;
e) importação e viaturas, pecas e acessórios;
f) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Juma Mucussete.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Juma Mucussete que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 10 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Katsby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056287, uma entidade com a denominação Katsby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Selda Roberto Cossa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100141712S, emitido no dia 10 de Maio de 2022, em Johannesburg e válido ate 9 de Maio de 2027, residente em Cidade de Maputo, Rua Chaves de Aguiar (Ervanária), n.º 40, Segundo Andar, Alto Mae A, n.º 1103, adiante designado sócio único, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Katsby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Katsby Co.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, n.º 40, Rua Chaves de Aguiar, 2.º Andar, Alto Mae A, n.º 1103, e podendo, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:
a) comercialização de produtos e serviços de automação empresarial;
b) prestação de serviços de concierge empresarial:
c) a importação e exportação de bens comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota equivalente a 100% pertencente à sócia Selda Roberto Cossa, a sócia poderá exercer atividades profissionais além da sociedade.

Dois) Por deliberação da sócia única o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, participar em quaisquer projetos, similares ou não aos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, administrar e alienar participações em outras sociedades.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, Selda Roberto Cossa, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem á sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da administradora ou do mandatário, devidamente constituído.

CLÁUSULA SEXTA

(Decisões do sócio único)

A sócia única poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, dispensando qualquer assembleia ou reunião formal, incluindo o abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade do sócio único)

A responsabilidade da sócia única e limitada ao valor do capital social realizado.

CLÁUSULA OITAVA

(Altearão do contrato)

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura da sócia única e registo no órgão competente, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade da sócia única, observados os procedimentos legais.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas de acordo com a Código Comercial aprovado e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Khukhu Yathu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055774, uma entidade denominada Khukhu Yathu – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia 25 de Setembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Khukhu Yathu – Sociedade Unipessoal,

Limitada, a sua sede social no, Bairro, Nhangave, Quissico, Zavala, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no Pais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) actividade principal:
- *i.* produção agrícola;
- *ii.* agro processamento;
- *iii.* criação comercialização de frangos;
- *iv.* venda de aves;
- *v.* rações e produtos químicos;
- *vi.* produção de ovos;
- *vii.* vacinas e medicamentos para aves.

b) actividade secundaria:
- *i.* carteiras moveis;
- *ii.* ferragens.

c) actividade tercearia:
- *i.* criação de gado bovino;
- *ii.* cultivo de terra.

.....

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100,000,00MT (cem mil meticais) correspondendo a quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao socio único Adolfo José Sambo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência (presidência) da sociedade é exercida pelo socio único, Adolfo José Sambo, podendo este nomear outros membros ou mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Balanco e contas)

O exercício social, coincide com o ano civil.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será como o socio deliberar.

Esta Conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Maneed North Moz Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105041508, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada, Maneed North Moz Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mohamed Gelle Hussen, divorciado, natural de Kampala, residente no Bairro de Natikiri Zona Faina, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100008975B, emitido a 30 de Setembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maneed North Moz Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, no Bairro de Namutequeliua, próximo da Padaria Nampula, Cidade de Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;

b) comércio a retalho de calcados;

c) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;

d) comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;

e) comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;

f) outras actividades de serviços pessoais, n.e;

g) fornecimento de outros bens e serviços;

h) comércio por grosso e a retalho de perfumes cosméticos e de produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Mohamed Gelle Hussein.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mohamed Gelle Hussein, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Setembro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Maputo Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Maputo Indústria, Limitada matriculada sob NUEL 101886549, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de três milhões e seiscentos mil meticais, deliberaram os sócios Umar Abdul Sorathia, com uma quota nominal de 2.520.000,00MT, Valige Tauabo, com uma quota nominal de 1.044.000,00MT e Maria João Gomes De Oliveira Fresco da Silva, com uma quota nominal de 36.000,00MT, a cessão da quota própria do sócio, Valige Tauabo, para o novo sócio Saalem Umar Sorathia, que passa a integrar a nova estrutura societária, e consequentemente a altera - se o artigo quarto do estatuto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, assim distribuído:

a) uma nova no valor nominal de dois milhões quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Umar Abdul Shakoor Sorathia;

b) uma nova no valor nominal de um milhão e quarenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Saalem Umar Sorathia;

c) Uma nova no valor de trinta e seis mi meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Gomes De Oliveira Fresco Silva.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Marcia & Dionisio Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785633, uma entidade com a denominação Marcia & Dionisio Transportes, Limitada.

Entre:

Marcia Ataide Grande Maizon Fernandes, casada com o senhor Dionisio Fernandes, em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100621464A, emitido no dia trinta de Junho do ano dois mil e vinte e um, na Cidade de Beira com o NUIT 114593745 e residente na Rua 2 UC C Q. 2, Casa s/n, Alto da Manga, Cidade da Beira; e

Dionisio Fernandes, casado com a senhora Marcia Ataide Grande Maizon Fernandes em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100036027B, emitido no dia doze de Julho do ano dois mil e vinte e um, na Cidade de Beira com o NUIT 104813771 e residente na Rua 2 UC C, Q. 2, Casa s/n, Alto da Manga, Cidade da Beira.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Marcia & Dionisio Transportes, Limitada, tem a sua sede no Bairro Manga, Q. 2, Casa n.º 442, Distrito de Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transportes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor dez mil meticais pertencente à sócia Marcia Ataide Grande Maizon Fernandes, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) outra quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Dionisio Fernandes, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Marcia Ataide Grande Maizon Fernandes e Dionisio Fernandes que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Matibane Pesados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105045921, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75,000.00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a unico sócio Li Xiang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Shi Lei como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas preocupações.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Nampula, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mercadinho do Povo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e cinco, da sociedade Mercadinho do Povo, Limitada, sociedade por de direito mocambicano,matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101342964, com capital social integralmente realizado de 40.000,00MT (quarenta mil, meticais). Que em cumprimento da deliberação da assembleia geral a sede da sociedade passa para Avenida de Moçambique n.º 30278,R/C, Distrito de Marracuene.

Em vitude das deliberações da assembleia geral foi alterado o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mercadinho do Povo, Limtada e tem como sede na Avenida de Mocambique n.º 30278, Distrito de Marracuene, podendo futuramente abrir sucursal ou quaisquer outras formnas de representação em qualquer parte do território nacional desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

Está confome.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Mira Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mira Construction, Limitada matriculada sob NUEL 105011535, o sócio Celalettin Saglam manifestou interesse em dividir a sua quota em duas partes, uma no valor de 500.000,00MT e outra no valor de 6.500.000,00MT, cedendo esta última parte para o novo sócio Refaettin Saglam, de seguida o sócio Olgun Senel dividiu a sua quota em duas partes, nos valores nominais de 500.000,00MT e 2.500.000,00MT, cedendo esta ultima parte para a nova sócia Zehra Nur Senel.

Em consequência directa da precedente alteração, modificam-se o artigo quinto do pacto social, o qual passara a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), assim repartidos:

a) Celalettin Saglam, 500.000,00MT, que corresponde a 5% do capital social;

b) Olgun Senel, 500.000,00MT, que corresponde a 5% do capital social;

c) Refaettin Saglam, 6.500.000,00MT, que corresponde a 65% do capital social;

d) Zehra Nur Senel, 2.500.000,00MT, que corresponde a 25% do capital social.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mira Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mira Imobiliária, Limitada matriculada sob NUEL 105005173, o sócio Celalettin Saglam manifestou interesse em dividir a sua quota em duas partes, uma no valor de 25.000,00MT e outra no valor de 325.000,00MT, cedendo esta ultima parte para o novo sócio Refaettin Saglam, de seguida o sócio Olgun Senel dividiu a sua quota em duas partes, nos valores nominais de 25.000,00MT e 125.000,00MT, cedendo esta ultima parte para a nova sócia Zehra Nur Senel.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se o artigo quarto do pacto social, o qual passara a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim repartidos:

a) Celalettin Saglam, 25.000,00MT, que corresponde a 5% do capital social;

b) Olgun Senel, 25.000,00MT, que corresponde a 5% do capital social;

c) Refaettin Saglam, 325.000,00MT, que corresponde a 65% do capital social;

d) Zehra Nur Senel, 125.000,00MT, que corresponde a 25% do capital social.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 99ex vi Artigo 12.º (1) (n), do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por acta datada de trinta de Maio de dois mil e vinte e cinco, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A., constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob Número da Entidade Legal (NUEL) 101649628, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401354689. com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), e sede social sita em Estrada Nacional n.º 2, Bloco 3, Boane, Província de Maputo – Moçambique, doravante a sociedade, deliberou-se e aprovou-se por unanimidade de votos o seguinte: (*i*) aceitação da renúncia ao cargo de administrador da sociedade, apresentada pelo senhor Adam Firfirey, e consequentemente, (*ii*) nomeação do senhor Brendon Ron Lucke, de nacionalidade sul africano, titular do Passaporte n.º M00216910, emitido no dia 28 de Abril de 2017, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, e válido até 27 de Abril de 2027, como novo administrador da sociedade a fim de concluir o mandato e, curso (2024-2027).

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Nhacatangali Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por contrato de sociedade, do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente contrato de sociedade, da Nhacatangali Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais, com NUEL 105042051, nos termos da legislação comercial vigente, o sócio Domingos Luís Sarama, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101647983J, emitido a seis de Outubro de dois mil e vinte um, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 16 Laulane Kamavota;

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

Nhacatangali Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, localizado no Bairro 3, Avenida do Trabalho, Condomínio da Cruz Vermelha, que se rege pelo disposto no presente regulamento e da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade Nhacatangali Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Chimoio, podendo ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

.....

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) O obejecto social da sociedade consiste em:

a) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;
b) comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
c) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
d) comércio a retalho de computadores, equipamentos perifericose; programas informáticos. comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
e) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
f) comércio a retalho de eletrodomésticos;
g) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
h) comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico;
i) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
j) comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
k) comércio a retalho de calçado de artigos de couro;
l) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
m) comércio de produtos agrícolas e insumos agrícolas;
n) comércio de equipamentos e sistemas na área de proteção, segurança no trabalho;
o) comércio de equipamentos médicos e hospitalar;
p) serviços de gestão de risco, treinamento e consultoria em saúde e segurança no trabalho;
q) reparação e manutenção de equipamento elétrico;
r) execução de fotocópias, reparação de documentos e outras atividades especializadas de apoio administrativo;
s) instalação elétrica;
t) aluguer de veículos automóveis;
u) actividade de limpeza geral em edifício;
v) outras actividades de limpeza em edificios em equipamentos industriais;
w) atividade de plantação e manutenção de jardins;
x) actividade de consultoria para gestão de negócio.

Dois) Por deliberação da administração a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações socias em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objectivo igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota nos valores nominais de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Domingos Luís Sarama.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o socio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de quotas por terceiros.

.....

ARTIGO SETE

(Administração e representação)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Domingos Luis Sarama, que desde já fica nomeado como director geral, com dispensa de caução, bastando suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, sem prévio conhecimento.

ARTIGO OITO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

a) director geral;

b) mandatário, nos termos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, a sociedade regular-se-á, nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Julho de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Notel Empreendimentos Turisticos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Notel Empreendimentos Turisticos, S.A., com NUEL 105017509, os accionistas deliberaram a nomeação dos seguintes membros do Conselho de Administração, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal:

Conselho de Administração: presidente – André de Castro Amorim; vogais – José Miguel Almeida de Amorim Coelho e Jorge Armindo Carvalho Teixeira.

Mesa da Assembleia Geral: presidente - Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro; secretário – Paulo Miguel Fernandes Martins.

Conselho Fiscal: presidente - Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Nova Era – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob número 105045915, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e ralizado em dinheiro é de 75,000.00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a unico socio Li Xiang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo do senhor Shi Lei como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatarios a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador ou pelos respectivos mandatarios nos termos e limites das respectivas preocupações.

Quatro) É vedade o administrador ou mandatario assinar em nime da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negocios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Nampula, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Planet Vermelho-Agências de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Planet Vermelho-Agências de Viagens e Turismo, Limitada matriculada sob o NUEL 101271250, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de trezentos mil meticais, os sócios Umar Abdul Sorathia, com uma quota nominal de 150.000,00MT e Valige Tauabo, com uma quota nominal de 150.000,00MT, deliberaram a cessão da quota própria do sócio, Valige Tauabo, para o novo sócio Saalem Umar Sorathia, e consequentemente a alteram o artigo quarto do estatuto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezento mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, assim distribuído:

a) uma nova no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saalem Umar Sorathia;

b) uma nova no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Umar Abdul Shakoor Sorathia.

Dois) Após a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Primo's Importações e Exportações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056424, a sociedade, sociedade por quotas constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Primo's Importações e Exportações, Limitada, sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Rua n.º 8, perto de Bombas Exito, Bairro Natikiri, Cidade de Nampula, Província de Nampula, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) importação e exportação de material de construção de géneros alimentares e produtos agrícolas;

b) comércio a retalho e a grosso de material de construção e ferragens;
c) material de higiene e de limpeza;
d) venda de material escolar e de escritório;
e) venda de mobiliário e electrodoméstico;
f) material eléctrico e de canalização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.250.000.00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas iguais:

a) uma quota no valor de 625,000,00MT (seiscentos vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Jeet Ketan Savjiani, que corresponde a 50% do capital social; e
b) uma quota no valor de 625.000,00MT (seiscentos vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Yash Anilkumar Karia, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Yash Anilkumar Karia, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 16 de Agosto de 2025. — O conservador, *Ilegível.*

Pro Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056512, uma entidade com a denominação Pro Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Victor Manuel Teixeira Pronto, casado de nacionalidade sul africana, portador do Dire n.º 11ZA00067700F, emitido a 13 de Agosto de 2024, em Maputo residente na Cidade de Maputo, na Rua do Jambalão casa n.° 85, constitui pelo presente contrato, uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Pro Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicavel.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 1405 R/C, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrageiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrageira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de assistência a automóveis, vendas de acessorios e subsalentes, bate chapas e pintura, reparação de escapes, mecanica e revisão auto, estufagem e substituição de vidros.

Dois) A sociadade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complemetares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desevolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preechimento do seu objectivo social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participações em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticas), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único Victor Manuel Teixeira Pronto.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades e termos da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigiveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único que detém os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para realização de certos actos expressamente determinados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Parte restante dos lucros será aplicada, nos termos que se forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negociações com a socidade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeito à forma escrita e às formalidades previstas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

O sócio único pode decidir sobre a fusão,cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe couber e de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Desposições finais)

Em tudo o que ficou omisso no presente contrato social, será regulado de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Quinta Malauze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101028127, uma entidade com a denominação Quinta Malauze, Limitada.

Entre:

Primeiro: José Daniel Kamphambe, estado civil casado, natural de Lago, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mapulene, Q. 17, Casa n.º 488, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100397727A, emitido a 21 de Fevereiro 2024, NUIT 100344637;

Segundo: Salomé kachamila kamphambe, estado civil casado, natural de Maniamba-Lago, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Ndunda n.º 1284, 3.º Andar Direito, Distrito Municipal 1, Sommerschield, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107471059J, emitido a 14 de Junho 2018, NUIT 103770531.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Quinta Malauze, Limitada, podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo, com escritórios na Cidade de Maputo, Distrito de Kamubukwana, no Bairro 25 de Junho, Rua 1, Casa n.º 10.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de seguintes actividades:

Estabelecimento de alojamento turístico de tipo casa de hóspedes, restauração e bebidas;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza lucrativa, deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) José Daniel Kamphambe, com uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT(quatro mil meticais), correspondente a 66,7% do capital social;

b) Salomé Kachamila Kamphambe, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelos senhores José Daniel kamphambe e Salomé Kachamila Kamphambe.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos obrigação de ter pelo menos 2 assinaturas, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Real Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638835, uma entidade com a denominação Real Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Gabriel Xavier da Barca Junior, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Amina Valgy Usta da Barca, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade de Maputo, Vila Olímpica Bloco 2, Edif-2, Casa n.° 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502800C, emitido em doze de Julho de dois mil e dezanove em Maputo.

Segundo: Noemi Valgy da Barca, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua das Flores, n.º 113, 4.º andar, Flat 6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102474603C, emitido em treze de Julho de dois mil e vinte e dois em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Real Segurança, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.° 2096, 4.º andar, Bairro Central, Distrito Urbano Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividade de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens;

b) segurança de objectos por meio de guarnição;

c) patrulha nas instalações e monitoria de sistemas eletrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas partes desiguais:

a) uma quota no valor de 148.500,00MT (cento quarenta e oito mil e quinhentos meticais), que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, subscrito pelo socio Gabriel Xavier Da Barca Junior;

b) uma quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), que corresponde a um por cento do capital social, subscrito pela sócia Noemi Valgy da Barca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo de Gabriel Xavier Da Barca Junior, que é nomeado sócio-gerente com poderes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

S.I.T Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada por escrito em acta avulsa lavrada a 23 de Novembro de 2023, procedeu-se na sociedade S.I.T Multi Service, Limitada, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708950, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a cessão total de quotas por parte da senhora Soraia Ibraimo Padre a favor do sócio Telson Joel Mutola e a transformação da sociedade por quotas para sociedade unipessoal limitada, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a adoptar a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.I.T Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Marien Ngoubi n.º 330 R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) venda de equipamentos e consumíveis de escritório;

b) venda de equipamentos eletrónicos;

c) venda de diversos bens de uso doméstico;
d) venda de acessórios para viaturas;
e) venda de equipamentos e consumíveis informáticos;
f) venda de roupas e calçados;
g) venda de bicicletas, motorizadas e viaturas;
h) venda de insumos agrícolas;
i) aluguer de viaturas;
j) procurment e logística;
k) ornamentação de eventos e *catering*;
l) organização de eventos;
m) car wash;
n) consultoria financeira e intermediação;
o) consultorias programáticas;
p) reparação de computadores e equipamentos informáticos;
q) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Telson Joel Mutola.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dele passiva e activamente em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida pelo seu único sócio Telson Joel Mutola desde já nomeado administrador.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Salama Auto Parts Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105040191, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Salama Auto Parts Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Daniel Marcos Fermino, solteiro, de 29 Anos de Idade, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, no Bairro de Muahivire-Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100191306J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que na sua vigência reger se a com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Salama Auto Parts Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Namutequeliua, Avenida de Trabalho, próximo a meia via, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
b) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
c) venda de automóveis e motociclos;
d) comércio de equipamentos perifericos e agricolas;
e) comércio de electrodomesticos, aparelhos de rádio e televisão;
f) venda de material de manutenção e reparação;
g) agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios;
h) processamento de produtos alimentares;
i) comércio de bens e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associarem-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Daniel Marcos Fermino.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Daniel Marcos Fermino, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Seafoods de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco de Agosto de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Vasco da Gama n.º 261, Cidade da Beira, Província de Sofala, em epígrafe esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100057557, com a data de dezanove de Agosto de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve mudança da denominação social da sociedade de Seafoods de Moçambique, Limitada para Bazaruto Sands Mozambique, Limitada, por

consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bazaruto Sands Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua Vasco da Gama n.º 261, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Agosto de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível.*

SENOIL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10505618, uma entidade com a denominação SENOIL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Primeiro: Belisário Tomé Moiane, casado, natural de Chibuto, Província de Gaza, residente na Matola, Cidade da Matola, Bairro Nkobe, Casa n.º 421, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278097P, emitido em 10 de Dezembro de 2020, em Maputo, casado com Quitéria Roberto Nhangumbe Moiane, em regime de comunhão geral de bens;

Segundo: Naide Amade Nordine, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala residente em Maputo, Bairro Central B, Casa n.º 8 portador do Bilhete de Identidade n.º 070100558934F, emitido em Cidade de Maputo de 3 de Agosto de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação SENOIL, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Posto Administrativo da Machava, Bairro Nkobe, n.º 421, Q. 2, Rua 14, Moçambique, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal e exclusivo as seguintes atividades:

a) produção, refino, engarrafamento e comercialização de óleos alimentares vegetais;

b) importação e exportação de matérias-primas, embalagens e produtos acabados;

c) prestação de serviços de assistência técnica, manutenção de linhas de produção e formação profissional a operadores do setor;

d) comercialização de equipamentos, aditivos e insumos agrícolas utilizados na cultura oleaginosa.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras atividades conexas ao setor sempre que surja necessidade de atender ao seu objeto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, sendo quarenta e cinco porcento para o sócio Belisário Tomé Moiane, equivalentes a noventa mil meticais e cinquenta e cinco porcento para o sócio Naide Amade Nordine, equivalentes a cento e dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros e;

b) por dissolução de sócio ou pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A convocatória para todas as reuniões da assembleia geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por comunicado escrito enviado aos sócios através dos meios eletrônicos ou físicos previamente definidos em ata de Assembleia.

Dois) A convocatória deverá indicar dia, hora, local (ou plataforma digital) e ordem de trabalhos.

Três) Mantêm-se, sem prejuízo do disposto no n.º 1, os demais requisitos de quórum e de representação previstos neste artigo.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) propositura de acções judiciais contra os sócios e;

b) nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administrador)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação e Juizo fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Naide Amade Nordine e Belisário Tomé Moiane que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois)A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura sócia de Naide Amade Nordine e Belisário Tomé Moiane;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é um órgão fiscalizador da empresa.

Dois) O conselho fiscal é constituído por três membros.

Três) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente para discutir a saúde financeira da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho fiscal)

São competências do conselho fiscal:

a) examinar as contas da empresa;

b) velar pelo cumprimento das decisões e orientações tomadas na assembleia geral e;

c) opinar sobre as aquisições e alienações dos bens da empresa.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da mesma, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Três) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Quatro) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura do director geral ou de qualquer representante com poderes conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

a) outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro e;

b) o restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sol Matibane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045921, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e ralizado em dinheiro é de 75,000.00MT

(setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a unico socio Li Xiang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo do senhor Shi Lei como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas preocupações;

Quatro) É vedado o administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Nampula, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Solvida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045917, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e ralizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a unico socio Li Xiang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Shi Lei como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas preocupações;

Quatro) É vedado o administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Nampula, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador; *Ilegível.*

SOMACS - Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade denominada SOMACS - Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105042053, a 26 de Fevereiro de 2025, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de nome SOMACS - Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, Bairro de Muhalaze, Q. 26.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços na área construção civil, outras trabalhos de serviços de apoio;

b) a sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal, desde que os sócios assim o deliberaram em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cem cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com valor nominal de cem cinquenta mil meticais, representativa de (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Mario Machava, nacionalidade moçambicana, nascido no dia 16 de Abril de 1991, na Cidade de Maputo, filho de Mário Lacitone Machava, e Lidia Salvador Bahule, residente na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro de Muhalaze, Q. 26.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo único sócio Arlindo Mario Machava.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros Aleluya Arlindo Machava e Keylon Arlindo Machava, ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Southern Africa Commodity Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade em epígrafe, publicada no Boletim da República, n.º 102, III Série, de 27 de Maio de 2024, rectifica-se que onde se lê: «Sociedade Southern Africa Commodity – Sociedade Unipessoal, Limitada» deverá ler-se: «Southern Africa Commodity Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada».

O Conservador, *Ilegível.*

Technip Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que no dia trinta e um de Janeiro de 2025, pelas 10 horas, nos termos do disposto no artigo trezentos e oito e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniu na sua sede a assembleia geral da Technip Mozambique, Limitada, sociedade por quotas constituída e organizada nos termos da legislação da República de Moçambique, inscrita junto da

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100781603, com sede sita na Avenida Vladmir Lenine, Edifício Topázio, n.º 1123, 8.º Andar, Cidade de Maputo, Moçambique, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), doravante a sociedade, tendo deliberado de forma unânime aprovar a alteração da redacção do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em resultado da transmissão de quota detida pela sócia Technip Middle East Fzco com o valor nominal de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, a favor da Angoltech, SGPS, Limitada, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, a saber:

a) uma quota com o valor nominal de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Angoltech, SGPS, Limitada; e

b) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Compagnie Francaise de Realisations Industrielles – COFRI.

Dois) [Inalterado].

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Tete Cooper Milling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105052883, a sociedade Tete Cooper Milling, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) pesquisa, prospecção, sondagem e comercialização de todo o tipo de recursos minerais;

b) fornecimento de máquinas e equipamentos mineiros, industriais e para construção civil;

c) venda de material de construção, ferragem, produtos de limpeza e de higiene;

d) importação e exploração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas desiiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Chongqiang Zhao, casado, com a senhora Shirley Camila RibeiroMelembe, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi-China, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Passaporte n.º EK4410837, emitido pelos Serviços de Migração de China, a 10 de Maio de 2023, com NUIT 169709580;

b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Chaoqing Xiao solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi-China, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Passaporte n.º EK4410837, emitido pelos Serviços de Migração de China, a 10 de Maio de 2023, com NUIT 169709580;

c) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado, com a senhora Elisa Fernando Maria Agostinho Bihari, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2021, NUIT 114454370;

d) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Titos Teixeira Viola Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105046988M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Dezembro de 2023, NUIT 154358323.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Junior.*

Téti Estratégicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045914, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75,000.00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Li Xiang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Shi Lei como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas preocupações.

Quatro) É vedado o administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Nampula, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

The Fisga Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105054423 de Octávio Durães Paulo Macovele, no estado civil solteiro, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação The Fisga Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma empresa individual, e tem a sua sede no Bairro de Matlhemele, Q. 3, Casa n.° 443, Posto Administrativo da Machava-Sede.

Dois) A empresa poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) salão de eventos;

b) parque de estacionamento.

Dois) A empresa poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do sócio único Octávio Duraes Paulo Macovele.

Dois) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será da competência do sócio Octávio Duraes Paulo Macovele, que fica designado administrador.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

.....

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Tizza Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 01/2025 de 2 de Setembro de 2025, da sociedade Tizza Services, Limitada, com NUEL 100145669, a sociedade pretende alterar o pacto social na redação do capital social, fazendo adenda, por ter feito o acréscimo do objecto social, no artigo segundo do contrato de sociedade, publicado no *Boletim da República*, III série, n.º 202, de 18 de Outubro de 2024, Sexta - feira.

Acréscimo de actividades do objecto social que passa a integrar as alíneas *s)* e *t)* com a seguinte descrição; *s)* intermediação e cedência temporária de mão de obra, *t)* venda de todo o tipo de equipamento de segurança higiene no trabalho.

Fica alterado o artigo segundo e passa ter a seguinte redação:

a) prestação de serviços de avogacia forense;

b) consultoria no domínio jurídico – legal;

c) assistência jurídica – legal em gestão de recursos humanos;

d) assessoria comercial e empresarial;

e) consultoria na área financeira e económica;

f) registo e representação de marcas nacionais e estrangeiras;

g) representação de sociedades nacionais e internacionais em Moçambique;

h) despachos aduaneiros e transporte de mercadorias;

i) reservas de hotéis, guias turísticos e rent-a-car;

j) emissão de vistos e passaportes;

k) tradução e digitação de documentos;

l) internet café e fotocopias;

m) recrutamento de pessoal;

n) venda de arte florista e jardinagem;

o) venda de artigos cerâmicos;

p) serviços de contabilidade e auditoria;

q) imobiliária – venda e aluguer de imoveis;

r) regularização de propriedades e imoveis;

s) intermediação e cedência temporária de mão de obra;

t) venda de todo o tipo de equipamento de segurança higiene no trabalho.

O Conservador, *Ilegível.*

Transportes Júlio Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais, sob NUEL 101886387, a sociedade Transportes Júlio Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes Júlio Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro Central e poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de aluguer de meios de transporte e de carga.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do obejcto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Júlio Alberto de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Cabe ao sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e/ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único, podendo constituir mandatário através de uma procuração com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Inhassoro, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Vamara Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaão que no dia 12 de Agosto de 2025, foi averbada a extinção da entidade legal Vamara Moçambique, Limitada, com sede Avenida OUA, n.º 1095, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100991144.

Maputo, 18 de setembro de 2025. — O conservador, *Ilegível.*

Vilancool Water Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e quatro verso a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para o sócio Zefanias Moisés Nhamirre, maior, natural de Vilankulo, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Desse, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301123793B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 11 de Novembro de 2010, titular do NUIT 124746991 e quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para cada um dos sócios Thomas Bergmann, maior, natural de Munchen, de nacionalidade alemã e residente na Suíça, portador do Passaporte n.º C4YL0P4RN, emitido na Alemanha, a 2 de Julho de 2014, titular do NUIT 132169616 e Christian Oliver Gyger, maior, natural de Nurensdorf, de nacionalidade sueca e residente na Suíça, portador do Passaporte n.º X0777064, emitido na Suíça, a 22 de Abril de 2010, titular do NUIT 162619438, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Zara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia 9 do mês de Setembro do ano de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número105055946, uma entidade denominada Zara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger - se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação Zara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objetivo:

a) venda de viaturas;
b) venda de peças de viaturas;
c) serviços de apoio a negócios;
d) importação e exportação de todo o tipo de motorizadas;
e) mecânica geral;
f) venda de eletrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição Legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota pertecente ao sócio Fahad Nawaz de nacionalidade paquistanesa, solteiro maior, portador do Passaporte n.º D89616333 emitido a 11 de Março de 2020, em Paquistão, residente na Av./Rua da França, Casa n.º 181, Bairro da Coop, Maputo Cidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio, Fahad Nawaz que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.